

CONTRATO Nº 082 /2021/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE MATO GROSSO E A
EMPRESA SEGUROS SURA S/A.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Eduardo Botelho, e de outro lado à Empresa **SEGUROS SURA S/A**, inscrita no CNPJ nº. 33.065.699/0001-27, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, nº 12995, Bairro Brooklin Novo, Cidade: São Paulo - SP, CEP: 04.578-000, neste ato, representada por bastante procurador, Sr. Marcelo Pozzi Pestana, portador do RG sob o nº. 28.011.836-3 SSP/SP e CPF nº. 295.882.928-67, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo Pregão Eletrônico nº 007/2021, do tipo Menor Preço por Item (SGED nº. 202068629) e Termo de Referência nº 043/2020/SGEL e sujeitando-se ainda, às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, em especial os art. 757 a 777 do Código Civil de 2002, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

1/21



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para veículos oficiais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com assistência 24 Horas, 07 (sete) dias por semana, cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo e furto), cobertura a terceiros - danos materiais e danos corporais, acidentes pessoais por passageiros (morte/invalidéz), franquias reduzidas, coberturas para vidros, faróis, lanternas e retrovisores, guincho, reboque ilimitado em caso de panes, conforme condições e exigências estabelecidas neste Contrato, originado do Processo Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Lote e Menor Preço por Item nº. 007/2021 (SGED nº. 202068629), bem como do Termo de Referência nº. 043/2020/SGEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E PREÇO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão disponibilizados para os veículos descritos na tabela abaixo:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	UND	QTDE	FRANQUIA	VALOR DO PRÊMIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fiat/Uno Way 1.4, PLACA: OAS 6228, COR/ANO: PRATA/2011, RENAVAL: 408253967, CHASSI: 9BD195163C0240320	UND	01	R\$ 1.276,12	R\$ 864,98	R\$ 864,98
02	Fiat/Uno Way 1.4, PLACA: NUF 9181, COR/ANO: Branca/2012, RENAVAL: 453844782, CHASSI: 9BD195163C0317179	UND	01	R\$ 1.276,12	R\$ 864,98	R\$ 864,98
03	Fiat/Uno Way 1.4, PLACA: NUF 9231, COR/ANO: Branca/2012, RENAVAL: 453845738, CHASSI: 9BD195163C0309768	UND	01	R\$ 1.276,12	R\$ 864,98	R\$ 864,98
04	Fiat Doblô Essense 1.8, PLACA: OBK 7594, COR/ANO: Branca/2012, RENAVAL: 533432014, CHASSI: 9BD119609D1099772	UND	01	R\$ 2.122,44	R\$ 1030,52	R\$ 1030,52
05	Renault KG00 Express 1.6, PLACA: NJC 5280, COR/ANO: BRANCA/2007, RENAVAL: 938066986, CHASSI: 8A1FCIU158L917176	UND	01	R\$ 2.497,35	R\$ 960,67	R\$ 960,67
06	Renault Furgão Master, PLACA: QCR 6772, COR/ANO: Branca/2018, RENAVAL: 01147419660, CHASSI: 93YMAF4XEKJ290519	UND	01	R\$ 7.246,02	R\$ 2.038,44	R\$ 2.038,44
08	Ambulância Tipo B, PLACA: RAM 3J87, COR/ANO: Branca/2020, RENAVAL: 01239616241, CHASSI: 93YMAF4XEKJ311396	UND	01	R\$ 10.422,98	R\$ 5.326,75	R\$ 5.326,75
VALOR TOTAL R\$ 11.951,32 (ONZE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E HUM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).						

 Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.almt.gov.br> e utilize o código C3CF-7859-98D3-F425.

5.1.1. Para os itens 01 a 06:

Evento	Cobertura Mínima
Colisão, incêndio, roubo e furto (casco): danos parciais e totais	100% do valor de mercado, tabela FIPE, acrescido dos valores dos acessórios e equipamentos.
Responsabilidade civil por danos materiais a terceiros	R\$ 50.000,00
Responsabilidade civil por danos corporais a terceiros	R\$ 50.000,00
Acidentes pessoais por passageiro (morte)	R\$ 50.000,00
Acidentes pessoais por passageiro (invalidez total ou parcial)	R\$ 50.000,00
Danos aos vidros	Troca e/ou reparo do para-brisas e dos vidros laterais e traseiro.
Franquia	A franquia será do tipo reduzida. Não haverá cobrança de franquia para substituição de faróis, vidros, para-brisas e retrovisores.

5.1.2. Para o item 08:

Evento	Cobertura Mínima
Colisão, incêndio, roubo e furto (casco): danos parciais e totais	100% do VVR, tabela FIPE, acrescido dos valores dos acessórios e equipamentos, no montante de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) referente ao item 08 (conforme contrato nº013/2020/SCCC/ALMT).
Colisão, incêndio, roubo, furto e danos elétricos (acessórios/equipamentos especiais e adicionais/carroceria):	100% do valor de aquisição
Responsabilidade civil por danos materiais a terceiros	R\$ 150.000,00
Responsabilidade civil por danos corporais a terceiros	R\$ 150.000,00
Acidentes pessoais por passageiro (morte)	R\$ 100.000,00
Acidentes pessoais por passageiro (invalidez total ou parcial)	R\$ 100.000,00
Valor aproximado para danos morais	R\$ 5.000,00



Valor aproximado para despesa médicas e hospitalares	R\$ 30.000,00
Seguro Total contra Terceiros	
Danos aos vidros	Troca e/ou reparo do para-brisas e dos vidros laterais e traseiro e retrovisores.
Serviço de guincho extensivo	A 200 km
Franquia	A franquia será do tipo reduzida. Não haverá cobrança de franquia para substituição de faróis, vidros, para-brisas e retrovisores.

5.2. A cobertura compreenderá também, além do descrito acima, mais detalhadamente:

5.2.1. Indenização (casco/ equipamentos especiais, adicionais e carrocerias) em caso de roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto;

5.2.2. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

5.2.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos da própria ALMT;

5.2.4. Raio, granizo e suas consequências;

5.2.5. Incêndio, explosão e vandalismo, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

5.2.6. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

5.2.7. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

5.2.8. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

5.2.9. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais);

5.2.10. Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez);

5.2.11. Substituição de faróis, retrovisores externos e lanternas;

5.2.12. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com Chaveiro; Socorro mecânico; Reboque do veículo segurado, sem limite de quilometragem, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica; Troca de vidros (laterais, traseiro e para-brisa); Transporte do



condutor e passageiros em caso de imobilização ou sinistro do veículo segurado; Atendimento de guincho no caso de sinistro do veículo segurado.

5.2.13. Guincho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Valor de mercado referenciado:

6.1.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

6.1.2. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo, por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pela **CONTRATANTE**, independentemente da quilometragem rodada no período.

6.1.2.1. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

6.2. Da Apólice:

6.2.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a **CONTRATANTE**.

6.2.2. Deverá constar na apólice:

6.2.3. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

6.2.3.1. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

6.2.3.2. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.

6.2.3.3. Prêmios discriminados por cobertura.

6.2.4. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes nos itens 5.2, 5.3 e 5.4 desse Contrato.

6.2.5. Franquia aplicável. Observando o disposto nos itens 5.2, 5.3 e 5.4 desse Contrato.



6.2.6. A apólice deverá ser disponibilizada para a **CONTRATANTE**, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela **CONTRATADA** da nota de empenho emitida pela **CONTRATANTE**.

6.2.6.1. Após a disponibilização da referida apólice, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

6.2.7. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a **CONTRATADA** disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo Serviço pela **CONTRATANTE**.

6.2.8. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

6.3. Da Avaria:

6.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

6.3.2. Após procedimento de recuperação pela **CONTRATANTE**, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

6.3.2.1. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

6.3.2.2. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 9.10 do Termo de Referência nº. 043/2020/SGEL, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

6.4. Do Aviso de Sinistro:

6.4.1. A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da **CONTRATANTE**, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

6.4.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

6.4.2.1. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a **CONTRATADA** terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

6.4.2.2. Havendo a necessidade de reboque, a **CONTRATADA** deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

6.5. Do Endosso:

6.5.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela **CONTRATANTE** e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes do item 6.14 deste Contrato.

6.5.1.1. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

6.5.1.2. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pela **CONTRATANTE**.

6.6. Da Franquia:

6.6.1. A franquia considerada obrigatória é a reduzida, devendo ser observados os itens a seguir:

6.6.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

6.6.1.1.1. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, a franquia será sempre do tipo reduzida, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes na Clausula Segunda, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

6.6.1.1.2. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

6.6.1.1.3. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

6.7. Salvados:

6.7.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

6.7.1.1. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da **CONTRATADA** junto aos órgãos pertinentes.

6.8. Dos Sinistros:

6.8.1. Dos Riscos Cobertos: “**SEGURO TOTAL**”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela **CONTRATANTE**, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

6.8.1.1. A cobertura compreenderá também, além do descrito acima, mais detalhadamente:

6.8.1.1.1. Indenização (casco/ equipamentos especiais, adicionais e carrocerias) em caso de roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto;

6.8.1.1.2. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

6.8.1.1.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos da própria **CONTRATANTE**;

6.8.1.1.4. Raio, granizo e suas consequências;

6.8.1.1.5. Incêndio, explosão e vandalismo, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

6.8.1.1.6. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

6.8.1.1.7. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

6.8.1.1.8. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

6.8.1.1.9. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais);

6.8.1.1.10. Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez);

6.8.1.1.11. Substituição de faróis, retrovisores externos e lanternas;

6.8.1.1.12. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com Chaveiro; Socorro mecânico; Reboque do veículo segurado, sem limite de quilometragem, em caso de acidente, pane

9/21



mecânica ou elétrica; Troca de vidros (laterais, traseiro e para-brisa); Transporte do condutor e passageiros em caso de imobilização ou sinistro do veículo segurado; Atendimento de guincho no caso de sinistro do veículo segurado.

6.8.1.1.13. Guincho

6.8.1.1.14. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

6.8.1.1.15. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

6.8.1.1.16. Raios e suas consequências.

6.8.1.1.17. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

6.8.1.1.18. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

6.8.1.1.19. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

6.8.1.1.20. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

6.8.1.1.20.1. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

6.8.1.1.21. Granizo.

6.8.1.1.22. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

6.8.1.1.23. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores.

6.8.1.1.24. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

6.8.1.1.25. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

6.8.1.1.26. Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela **CONTRATANTE**;



c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

6.9. Regulação de Sinistro:

6.9.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

6.9.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a **CONTRATANTE** poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

6.9.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da **CONTRATANTE**.

6.9.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

6.9.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da **CONTRATANTE**, não cabendo, pela **CONTRATADA**, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

6.9.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

6.9.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

6.10. Da Indenização:

6.10.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

6.10.1.1. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

6.10.1.2. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela **CONTRATANTE** e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

6.11. Da Indenização Integral:



6.11.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

6.11.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

6.12.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

6.13. Do Questionário de Avaliação de Risco:

6.13.1. Diante das informações fornecidas nas informações adicionais _ Anexo 1 do Termo de Referência nº. 043/2020/SGEL e devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

6.14. Da Inclusão e Substituição:

6.14.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a **CONTRATADA** deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

6.14.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

6.14.3. Caberá a fiscalização, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

6.15. Da Exclusão:

6.15.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a **CONTRATADA** deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;



imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Contrato;

8.1.5. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

8.1.6. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Termo, Edital, e seus anexos.

8.1.7. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.9. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017.

8.1.10. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

8.1.10.1. A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

8.1.10.2. A subcontratação para a execução do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Gerenciar, fiscalizar, prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

9.1.2. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos;

9.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo;

9.1.4. Disponibilizar local adequado para a realização das entregas.

9.1.5. Designar, servidor Fiscal do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.

14/21



9.1.6. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado servidor, conforme ato da Mesa Diretora, nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Não será definitivamente recebido e, conseqüentemente, será colocado à disposição do fornecedor, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Contrato e no Termo de Referência, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. A **CONTRATADA** protocolizará junto à **CONTRATANTE**, Documento de Cobrança e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria de Administração e Patrimônio da **CONTRATANTE**, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento em até 30 (trinta) dias corridos do atesto definitivo da nota fiscal, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

11.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo do Documento de Cobrança, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.3. Caso constatado alguma irregularidade no Documento de Cobrança, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que

15/21

motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5. O Documento de Cobrança deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

11.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº. 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

12.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

12.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;



12.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

12.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

12.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

12.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

12.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Conforme disposto no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

12.6.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº. 8.666/93;

12.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.6.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 14.6.1 e 14.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.6.6. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

12.6.7. Na hipótese do item 14.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

12.6.8. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

18/21



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da **CONTRATANTE** e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

13.1.1. apresentar documentação falsa;

13.1.2. fraudar a execução do contrato;

13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. cometer fraude fiscal; ou

13.1.5. fizer declaração falsa.

13.2. Para os fins do item 13.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

13.3.1. advertência;

13.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, por prazo não superior a dois anos;

13.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.3.4. impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor inadimplido do contrato.

13.5. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.



13.6. Se os valores dos pagamentos não forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

15.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº. 5405/2005, Decreto Estadual nº. 840/2017, alterado pelo Decreto 219/2019, e o Código Civil de 2002, bem como pelas demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência nº. 043/2020/SGEL, (Processo SGED. nº. 202068629), e as cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2021, (Processo SGED. nº. 202068629), o Termo de Referência nº. 043/2020/SGEL, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as normas legais dispostas na clausula anterior e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;



16.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

17.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 30 de junho de 2021.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p align="center">CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Max Russi <u>[Assinatura]</u> Presidente</p> <p>Eduardo Botelho <u>[Assinatura]</u> 1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">SEGUROS SURA S/A</p> <p align="center">CNPJ nº. 33.065.699/0001-27</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">Sr. Marcelo Pozzi Pestana RG nº. 28.011.836-3 SSP/SP CPF nº. 295.882.928-67</p> <p>Assinatura: _____</p>
<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____</p> <p><i>[Assinatura]</i> [Carimbo: S. Ribeiro, CPF nº 124.952.498-92, RG nº 23392713-X SP/MS]</p>	<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____ RG Nº: JOÃO PAULO DA SILVA GRANDO CPF Nº: Matrícula nº 43074 ASSINATURA: CPF: 699.620.651-00 RG: 1163272-0 S/MT</p>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C3CF-7859-98D3-F425> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C3CF-7859-98D3-F425



Hash do Documento

0953A0C417EA9A271AF1824F843FF7A43A7BA2A649BCE2EDD44BB7FC8681A81B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/06/2021 é(são) :

- Marcelo Pozzi Pestana (Signatário - SEGUROS SURA S.A.) -
295.882.928-67 em 21/06/2021 16:35 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Nome no certificado:** SEGUROS SURA S.A.Pendente
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 21/06/2021 é(são) :

- Stephanie - 479.588.948-13 em 21/06/2021 13:35 UTC-03:00
- Ana Paula Roseira Araujo - 405.321.168-95 em 08/06/2021 13:37
UTC-03:00

